URBEL ACT-2006/2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL e o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais, **o Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais**, o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Niveladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de MG, O Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região.

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE - Fica mantida a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de maio de 2007 a URBEL incorporará, em rubrica separada, o valor pago a título de Adicional por Tempo de Serviço aos salários de todos aqueles empregados que o recebem até a data de assinatura do presente Acordo, pelo seu valor nominal, deixando a referida parcela de existir a contar dessa data. Sobre a referida parcela incidirão os aumentos salariais pagos ao respectivo empregado.

Parágrafo Único: Fica garantida a todos os empregados da URBEL progressão salarial nos moldes estabelecidos em seu Plano de Cargos, Salários e Carreira, assegurando-se que no mês de abril de 2008 ocorrerá avaliação/progressão por antiguidade.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL NÍVEL MÉDIO E INFERIOR
A URBEL reajustará a partir de 1º de maio de 2007, os salários de seus empregados ocupantes de cargo de nível médio e inferior, em 6,9% (seis vírgula nove por cento), o que corresponde ao INPC acumulado do período de 1º de maio/05 a 30 de abril/07, a incidir sobre o salário base praticado em 1º de maio de 2006 e vigente na presente data.

Parágrafo 1º: A partir de 1º de maio de 2007, fica assegurado aos empregados de nível médio, posicionamento na tabela do PCCS correspondente ao nível 37, não podendo os empregados admitidos durante a vigência desse Acordo recebimento de piso salarial inferior a R$980,38 (novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo 2º: As diferenças devidas a partir de 01 de maio de 2007 serão pagas em única parcela, juntamente com o salário do mês de agosto de 2007, até o dia 10 de setembro/2007.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DOS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
A URBEL reajustará a partir de 1º de maio de 2007, os salários de seus empregados de nível superior, em 6,9% (seis vírgula nove por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º maio/05 a 30 abril/07, que incidirá sobre os salários base e "complemento" ou "complemento-lei 4950-A/66", praticados em 1º de maio de 2006 e vigente na presente data.

Parágrafo 1º : A partir de 1º de maio de 2007 fica garantido aos empregados ocupantes do cargo de engenheiros, arquitetos e geólogos salário base inicial no valor de R$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais), neste já incluído os valores pagos a título de "complemento-lei 4950-A/66".

Parágrafo 2º : A partir de 1º de maio de 2007 fica garantido aos demais empregados ocupantes de cargo de nível superior, o salário base inicial no valor de R$ 3.150,00(três mil e cento cinqüenta reais), neste já incluído a parcela denominada "complemento".

Parágrafo 3º : As diferenças salariais decorrentes deste aumento salarial, e devidas a partir de 01/05/2007, serão pagas juntamente com os salários do mês de agosto de 2007, até o dia 10 de setembro de 2007.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS
A URBEL pagará as horas extraordinárias trabalhadas por seus empregados, no período de segunda a sábado, com adicional de 50% (cinqüenta por cento), desde que autorizado pela diretoria da área.
As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com adicionais de 100% (cem por cento), desde que autorizado pela diretoria da área.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar por receber ou compensar as horas extraordinárias. As compensações serão efetuadas nos mesmos moldes das horas extras pagas. As compensações deverão ser realizadas nos seis meses subsequentes àquele em que foram prestadas as horas extras.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO
O trabalho em horário noturno previsto em lei será remunerado com o adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO
A URBEL promoverá levantamento conforme legislação - NR 09 - Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, sendo apresentado aos trabalhadores e entidades sindicais.
CLÁUSULA 8ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA
A URBEL envidará todos os esforços para que os empregados sejam contemplados no plano de Previdência Privada a ser instituído pela Prefeitura Municipal Belo Horizonte - PBH.

CLÁUSULA 9ª - FORMULÁRIO PREVIDENCIÁRIO
A URBEL deverá preencher e fornecer ao empregado no prazo de cinco dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessário ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa

no valor de 1/30(um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso não justificado.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS
Os empregados da URBEL farão jus a 30 (trinta) dias corridos de férias, sendo permitido a divisão das férias, em no máximo 02 vezes, não podendo ser inferior a 10(dez) dias corridos, desde que haja autorização da chefia de divisão da área.

Parágrafo primeiro: A URBEL concederá aos empregados, desde que haja disponibilidade financeira, que gozarem férias a partir do mês de fevereiro, 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho dos empregados da URBEL será de 08(oito) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA 12ª - MATERIAL ESCOLAR
Para os empregados e/ou dependentes que estiverem regularmente matriculados e freqüentes em instituições da rede pública ou particular de ensino, a URBEL, a partir de 1º de maio de 2007, reembolsará o material escolar/livros exigidos pela instituição até o valor máximo e anual de, no máximo R$327,30 (trezentos e vinte sete reais e trinta centavos) para até 02(dois) beneficiários (empregado/dependentes) e de R$490,96 (quatrocentos e noventa reais e noventa seis centavos) para o número de beneficiários (empregados/dependentes) superior a 02(dois), desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA 13ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO
A URBEL concederá aos seus empregados mensalmente, a partir de 1º maio de 2007, vales refeição/alimentação, no valor facial de R$10,70(dez reais e setenta centavos), possuindo os mesmos caráter indenizatório, para todos os dias trabalhados, sendo garantido um número de 26 (vinte e seis) vales/mês.

Parágrafo 1º: O empregado participará financeiramente na aquisição do vale refeição/alimentação, em 0,5% (meio por cento) do valor total, sendo este debitado em folha de pagamento.

Parágrafo 2º: As diferenças apuradas a partir de 1º de maio/07 para aqueles que fazem jus, serão pagas até o dia 30 setembro de 2007.

CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISO
A URBEL fixará matérias informativas dos Sindicatos que assinam esse acordo em seus quadros de avisos, quando encaminhadas à assessoria de comunicação.

CLÁUSULA 15ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, quando em período superior a 30 dias e sem as vantagens pessoais deste, desde que designado pelo Diretor Presidente através de portaria.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO FUNERÁRIO
A URBEL, por ocasião do falecimento do empregado efetuará para seus herdeiros, o pagamento de um salário base nominal vigente.

CLÁUSULA 17ª - AUXILIO CRECHE
A URBEL reembolsará a partir de 1º de maio de 2007 a todos os seus empregados que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 06 anos 11 meses e 29 dias, auxílio creche no valor mensal, de no máximo, R$108,29 (cento e oito reais e vinte nove centavos), por dependente, mediante comprovante ou recibo (até 30 dias após o efetivo pagamento), possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo 1º: Aos empregados que porventura tenham filhos com deficiência física e mental o auxílio de no máximo R$108,29 (cento e oito reais e vinte nove centavos) mensais será concedido independentemente da idade desses, mediante comprovação até 30(trinta) dias após o efetivo pagamento.

Parágrafo 2º: As diferenças ocorridas a partir de 1º de maio/07 serão pagas a aqueles que fazem jus, até o quinto dia útil do mês de outubro/2007.

CLÁUSULA 18ª - REMANEJAMENTO DE GESTANTE
Quando a função da trabalhadora gestante for incompatível com seu estado gravídico, conforme parecer médico do serviço médico da URBEL, assegurar-se-á seu imediato remanejamento, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PATERNIDADE
Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 05(cinco) dias corridos subseqüentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE
Serão concedidos, a partir de 1º de maio de 2007, mediante opção do empregado, vales transportes para os dias trabalhados do mês, arcando a URBEL com o valor que exceder a 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A URBEL manterá o atual convênio com a empresa de assistência médica, ao qual terão direito todos os empregados e dependente. O convênio será custeado pela empresa e pelos empregados, contribuindo estes financeiramente em percentual de 1,5% (um e meio por cento) do seu salário, por pessoa beneficiária do convênio.

Parágrafo primeiro: Considera-se dependente àquelas pessoas declaradas pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica garantida a assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS
A URBEL manterá contrato de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com o capital assegurado de R$30.000,00(trinta mil reais) para acidentes pessoais e R$15.000,00(quinze mil reais) para morte natural.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO MÉDICO
A URBEL aceitará no serviço médico implantado, os atestados médicos ou

odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados, desde que o CID seja compatível.

CLÁUSULA 24ª - DEFICIENTE FÍSICO
Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7ª, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

CLÁUSULA 25ª - DOCUMENTO REMUNERAÇÃO
No ato do pagamento dos salários a URBEL fornecerá a seus empregados documentos que discrimine o valor e a rubrica das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA 26ª - ADVERTÊNCIA
As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado com a menção dos motivos da pena disciplinar.

CLÁUSULA 27ª - AVANÇOS TECNOLÓGICOS
A URBEL propiciará aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico - profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
O aviso prévio para rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a ser indenizado, será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 29ª - CIPA
A URBEL comunicará, aos empregados e entidades sindicais, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da eleição para a CIPA.

CLÁUSULA 30ª - ACERVO TÉCNICO
A URBEL fornecerá aos seus empregados engenheiros, arquitetos e geólogos a documentação necessária para que estes registrem junto ao CREA o acervo técnico dos trabalhos realizados para a URBEL.

Parágrafo primeiro: A URBEL efetuará recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica exigida na Lei 6.496/77 para as obras e projetos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo: A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para registro de ART dos profissionais que a ela tenham direito.

CLÁUSULA 31ª: QUITAÇÃO
O presente Acordo Coletivo de Trabalho afasta a incidência de eventual aumento salarial advindo de Convenção Coletiva firmada pelo SINTAPPI-MG e SESCON-MG, objeto da Ação de Cumprimento nº 996-2007-111-03-00-3, em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ajuizada pelo SINTAPPI-MG contra a URBEL, tendo em vista que este Acordo abrange o período de 01.05.2006 a 30.04.2008, mesmo período reclamado na aludida Ação de Cumprimento.

Parágrafo único: O presente Acordo abrange todos os empregados da URBEL, inclusive os não representados pelos Sindicatos Signatários, desde que façam adesão individual, expressa e voluntária a este Acordo até o dia 04/09/2007, outorgando referidos empregados à URBEL ampla, geral e irrevogável quitação pelo objeto da Ação de Cumprimento nº 996-2007-111-03-00-3, em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ajuizada pelo SINTAPPI-MG contra a URBEL.

CLÁUSULA 32ª – GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
A URBEL no intuito de incentivar os empregados que trabalham externamente em vilas e favelas pagará a eles gratificação de caráter extraordinário mensal, nos moldes abaixo discriminados, iniciando-se o seu pagamento juntamente com o do salário do mês de agosto/2007, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2007.

Parágrafo 1º: Não terão direito ao recebimento da gratificação extraordinária de que trata o 'caput' desta cláusula os empregados que se encontrem cedidos a outros entes privados ou públicos.

Parágrafo 2º: A gratificação extraordinária de que trata a presente cláusula não é cumulativa com qualquer outra porventura percebida pelo empregado.

Parágrafo 3º: Para os empregados ocupantes de cargo de nível superior que trabalham exclusivamente em atividades externas às dependências da empresa, em obras e vistorias em vilas e favelas, o valor da gratificação extraordinária será de R$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 4º: Para os demais empregados ocupantes de cargo de nível superior a gratificação extraordinária será no valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 5º: Para os empregados de nível médio, que exerçam trabalhos externos às dependências da URBEL, de forma contínua, em vilas e favelas, bem como aqueles que trabalham internamente, mas façam atendimento interno à população das vilas e favelas terão direito a uma gratificação extraordinária no valor de R$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 6º: No mês de setembro de 2007 a URBEL expedirá o regulamento de concessão e gerenciamento da mencionada gratificação extraordinária. A URBEL apresentará aos Sindicatos signatários a regulamentação com a definição de critérios para concessão e gerenciamento da referida gratificação.

CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2008, afastando a incidência de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho neste período.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 13 (treze) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2007.

Cláudius Vinícius Leite Pereira,

CPF: 477.334.976-04
Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL

Antônio Dias Vieira,
CPF: 451.015.316-34
Diretor Administrativo-Financeiro,
Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL

Nilo Sérgio Gomes,
CPF: 199.356.416-00
Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais,

Maurício Pereira de Jesus,
CPF: 010.418.196-8,
Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais,

Gleison Fabiano Lúcio Assunção Ferreira,
CPF: 032.037.896-07,
Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais,

Ely Avelino,
CPF: 520.297.866-91
Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais,

Eduardo Fajardo Soares,
CPF: 253.542.486-04,
Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais,

Denílson Dorneles,
CPF: 721.534.746-04,
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região,

Joaquim Soares Lelis,
CPF: 125.011.826-34,
Sindicato dos Topógrafos, Niveladores e Trabalhadores em Topografia
no Estado de Minas Gerais

Solange Giorni,
CPF: 400.049.706-59,
Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais,

Dower Rios Freitas Alvim,
CPF: 976.878.206-49,
Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais,

Wilson Miconi Júnior,
CPF: 294.785.536-15,
Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas,
Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais

Roges Carvalho dos Santos,
CPF: 129.814.606-25,
Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais